



ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2026
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Estabelece diretrizes de neutralidade político-partidária e de prevenção de ilícitos eleitorais no âmbito do Poder Executivo do Município do Crato durante as Eleições Gerais de 2026 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município do Crato;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, do Código Eleitoral e das resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a neutralidade político-partidária, a impessoalidade da comunicação pública e a regularidade dos serviços e recursos municipais durante o período eleitoral;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes de neutralidade político-partidária e de prevenção de ilícitos eleitorais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal durante as Eleições Gerais de 2026, em observância à legislação eleitoral vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.504, de 1997, e o Código Eleitoral.

§ 1º A aplicação deste Decreto observará os períodos, a circunscrição do pleito e os limites estabelecidos na legislação eleitoral, não implicando ampliação das vedações e sanções nela previstas.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos agentes políticos, aos servidores efetivos, aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, aos empregados públicos, aos contratados por prazo determinado e aos estagiários vinculados aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, referidos neste Decreto como agentes públicos municipais. Os empregados, prepostos e demais profissionais vinculados a empresas terceirizadas, concessionárias e permissionárias observarão suas diretrizes nos limites das atividades executadas e do vínculo contratual mantido com o Município.

Art. 2º Sem prejuízo das demais condutas previstas na legislação eleitoral, é vedado aos agentes públicos municipais:

I – usar ou ceder bens, veículos, servidores, serviços, sistemas ou quaisquer recursos públicos municipais em benefício de candidato, pré-candidato, partido político, federação partidária ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária em prédio público, nos termos da legislação eleitoral;

II – realizar propaganda eleitoral durante a jornada de trabalho ou em bens, dependências, veículos, sistemas, perfis, contas ou canais institucionais do Município, bem como utilizar brasão, logomarca ou outros elementos institucionais em favor de candidatura;

III – participar de atividade de campanha ou prestar serviços a candidato, partido político, federação partidária ou coligação durante a jornada de trabalho, salvo quando regularmente licenciado ou afastado;

IV – valer-se do cargo, da função ou da autoridade hierárquica para constranger, ameaçar, pressionar ou induzir servidor, contratado, estagiário ou usuário de serviço público a apoiar candidatura, participar de campanha ou votar em determinado sentido;

V – utilizar cadastros, bancos de dados, listas de beneficiários ou informações obtidas em razão do exercício funcional para finalidade político-eleitoral;

VI – utilizar programas sociais, benefícios, serviços, obras, eventos ou atendimentos públicos para promover ou favorecer candidatura, partido político, federação partidária ou coligação;

VII – promover publicidade ou comunicação institucional destinada a promover ou favorecer candidatura, partido político, federação partidária ou coligação, ou que caracterize promoção pessoal de agente público.

§ 1º É assegurado ao agente público o exercício de seus direitos políticos e a participação em atividades partidárias fora da jornada de trabalho, desde que não utilize bens, canais institucionais ou o cargo como forma de obter apoio eleitoral.

§ 2º A utilização de veículo particular pelo agente público não caracteriza, por si só, uso de bem público em benefício eleitoral, desde que o veículo não esteja sendo empregado na prestação de serviço ao Município e sejam observadas as vedações aplicáveis ao ambiente de trabalho e às dependências públicas.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto será apurado pela autoridade competente e poderá sujeitar o responsável às medidas e penalidades previstas na legislação aplicável à natureza do respectivo vínculo ou função.

Parágrafo único. A aplicação de medida sancionatória dependerá de procedimento adequado, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a individualização da conduta e a proporcionalidade, vedada a responsabilização automática pela mera notícia do fato.

Art. 4º Compete:

I – à Secretaria responsável pela Administração, dar ciência deste Decreto aos agentes públicos municipais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua publicação;

II – à unidade de comunicação institucional, zelar pela impessoalidade da publicidade e dos canais oficiais do Município;

III – à Controladoria ou ao órgão correccional competente, receber comunicações e promover as apurações cabíveis;

IV – aos titulares dos órgãos e aos gestores e fiscais de contratos, fiscalizar o cumprimento deste Decreto em suas respectivas unidades, inclusive perante empresas e entidades contratadas;

V – à Procuradoria-Geral do Município, prestar orientação jurídica sobre a aplicação deste Decreto, inclusive quanto aos casos omissos.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, em articulação com os órgãos competentes, elaborará e divulgará cartilha orientativa sobre condutas vedadas e boas práticas em período eleitoral, de caráter exclusivamente informativo e pedagógico, a qual poderá ser atualizada sempre que necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 1º de fevereiro de 2027, sem prejuízo da apuração posterior de fatos praticados durante sua vigência.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal do Crato

DECRETO Nº 103/2026
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Ementa: Regulamenta, no âmbito do Município do Crato, o reconhecimento dos professores da educação infantil e o procedimento de enquadramento na carreira do magistério, nos termos da Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município do Crato;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do concurso público, da reserva legal em matéria de cargos e remuneração e da valorização dos profissionais da educação, previstos nos arts. 37, incisos II e X, e 206, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, acrescentou o § 2º ao art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e determinou a regulamentação de sua implementação pelo Poder Executivo do ente responsável;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437, de 18 de junho de 2026, e a legislação municipal da carreira do magistério;

CONSIDERANDO o art. 47 da Lei Municipal nº 2.468, de 4 de abril de 2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.821, de 6 de março de 2013, e a necessidade de disciplinar procedimento objetivo e juridicamente seguro para o reconhecimento e o enquadramento dos servidores abrangidos;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município do Crato, a implementação do § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, para fins de reconhecimento dos professores da educação infantil e de seu enquadramento na carreira do magistério público municipal.

§ 1º O reconhecimento e o enquadramento observarão a legislação federal aplicável e a estrutura de cargos, classes, referências, jornadas e vencimentos instituída por lei municipal.

§ 2º É vedada, por decreto, portaria ou outro ato infralegal, a criação, transformação ou extinção de cargos, a alteração de tabelas remuneratórias ou a concessão de vantagens não previstas em lei.

§ 3º Permanecem preservados os enquadramentos já realizados com fundamento no art. 47 da Lei Municipal nº 2.468, de 4 de abril de 2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.821, de 6 de março de 2013, vedado o reenquadramento em duplicidade.

Art. 2º Serão reconhecidos como professores da educação infantil, para fins de enquadramento, os servidores que comprovem, cumulativamente:

I - ingresso em cargo efetivo mediante concurso público;

II - compatibilidade material entre as atribuições previstas na lei de criação do cargo, no edital ou em outros atos oficiais do concurso e o exercício de função docente na educação infantil;

III - efetivo exercício de função docente e atuação direta com as crianças educandas, ressalvados os afastamentos considerados de efetivo exercício pela legislação municipal; e

IV - formação mínima exigida pelo art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A denominação formal do cargo não impedirá o enquadramento quando a natureza originária das atribuições e o concurso público de ingresso demonstrarem sua compatibilidade com a função docente na educação infantil.

§ 2º O exercício de fato de atividades docentes, isoladamente considerado, não autoriza o enquadramento quando decorrer de mera lotação, designação administrativa ou desvio funcional.

§ 3º Não caracterizam função docente, para os fins deste Decreto, as atividades exclusivamente administrativas, operacionais, assistenciais ou de apoio, sem responsabilidade pedagógica direta pelo desenvolvimento das crianças.

§ 4º Os profissionais contratados por tempo determinado não serão enquadrados na carreira efetiva, sem prejuízo da aplicação do art. 2º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos constituirão, no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação deste Decreto, Comissão Intersetorial responsável pela instrução dos procedimentos de reconhecimento e enquadramento.

§ 1º Compete à Comissão realizar o levantamento dos servidores potencialmente abrangidos, instaurar processos individualizados, promover diligências, analisar o preenchimento dos requisitos e emitir parecer técnico fundamentado.

§ 2º Portaria conjunta disciplinará a composição, o quórum e o funcionamento da Comissão, os documentos, formulários e fluxos administrativos, observados o contraditório, a ampla defesa e os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 3º A lista preliminar deverá ser publicada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da instalação da Comissão, admitida prorrogação, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º O processo administrativo será instaurado de ofício ou a requerimento do interessado e instruído com os documentos relativos ao cargo de origem, ao concurso público, à formação profissional, ao histórico funcional e ao exercício da função docente.

§ 1º Os documentos disponíveis nos arquivos municipais serão juntados de ofício, vedada a transferência ao servidor do ônus de apresentar informação já disponível à Administração.

§ 2º Na impossibilidade comprovada de localização do edital ou de documento antigo do concurso, poderão ser utilizados outros atos oficiais contemporâneos ao certame, desde que suficientes para demonstrar, de forma segura, as atribuições do cargo.

§ 3º A análise será individualizada e considerará as atribuições legais do cargo, o conteúdo e a finalidade do concurso, a formação apresentada, as atividades efetivamente comprovadas e a existência de correspondência na carreira municipal.

Art. 5º Publicada a lista preliminar, os interessados poderão apresentar requerimento de inclusão, impugnação ou pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º O servidor não incluído será cientificado individualmente dos fundamentos da conclusão, assegurado o acesso integral ao processo.

§ 2º Encerrado o prazo de manifestação, a Comissão decidirá os requerimentos e impugnações no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º Concluída a instrução, os processos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para controle de legalidade e, em seguida, aos Secretários Municipais de Educação e de Administração e Recursos Humanos, que proferirão decisão conjunta e fundamentada.

Parágrafo único. A decisão será comunicada individualmente ao interessado, com indicação dos fundamentos de fato e de direito e do prazo para recurso.

Art. 7º Da decisão de que trata o art. 6º caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo automático, salvo decisão expressamente fundamentada, vedada a suspensão de parcela incontroversa ou a redução do vencimento abaixo do mínimo legal.

§ 2º O recurso será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º Encerrada a instância administrativa, o enquadramento deferido será formalizado por portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO E DE SEUS EFEITOS

Art. 8º A portaria de enquadramento terá natureza declaratória e indicará, no mínimo, o servidor, o cargo de origem, o fundamento legal, o cargo, a classe e a referência de enquadramento, a jornada e a data dos respectivos efeitos.

Parágrafo único. A data de publicação da portaria não constitui, por si só, o marco inicial dos efeitos funcionais ou financeiros.

Art. 9º Os efeitos do enquadramento fundamentado na Lei Federal nº 15.326, de 6 de janeiro de 2026, serão devidos a partir de 7 de janeiro de 2026 ou da data posterior em que o servidor tenha preenchido todos os requisitos legais.

§ 1º Eventual marco anterior dependerá de previsão expressa na legislação municipal aplicável, observada a prescrição.

§ 2º As diferenças funcionais e financeiras serão apuradas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e pagas na forma da legislação orçamentária e financeira, com adoção das providências necessárias à previsão ou suplementação de dotações.

§ 3º A disponibilidade financeira não constitui condição para a existência do direito reconhecido, devendo eventual programação de pagamento preservar integralmente o crédito apurado.

Art. 10. O vencimento inicial dos servidores enquadrados não poderá ser inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério vigente, observada a proporcionalidade da jornada.

§ 1º É vedada a utilização de gratificações, adicionais ou vantagens pessoais para integralização do piso.

§ 2º A jornada observará a legislação municipal e o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação direta com os educandos, destinando-se o período remanescente às atividades extraclasse.

§ 3º Progressões, promoções, gratificações, adicionais e demais vantagens dependerão de previsão legal e do preenchimento dos respectivos requisitos, vedada sua concessão automática em razão do enquadramento.

Art. 11. O enquadramento será realizado exclusivamente nos cargos, classes e referências já previstos na legislação municipal e não poderá implicar transposição para carreira incompatível com o concurso de ingresso.

§ 1º Quando a implementação exigir criação ou transformação de cargo, alteração da estrutura da carreira, criação de classe ou referência ou modificação de vencimento não prevista em lei, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legislativas cabíveis.

§ 2º A necessidade de adequação legislativa não afasta o reconhecimento da condição de professor da educação infantil nem os direitos diretamente aplicáveis por força da legislação federal, observados os limites constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

§ 1º Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, observados o art. 4º-A da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e as vinculações constitucionais aplicáveis.

§ 2º Previamente à implementação dos efeitos financeiros, os órgãos competentes promoverão a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, a demonstração de adequação às leis orçamentárias e as demais providências exigidas pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem que a instrução fiscal constitua fundamento para negar direito diretamente assegurado pela legislação.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ouvida previamente a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal do Crato

PORTARIA Nº 436/2026 - GP
CRATO - CE, 03 de AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso II, “a”, do Art. 118, da Lei Orgânica do Município, bem como da Lei Municipal nº 917/71, em seus Arts. 128, 140 e 141;

CONSIDERANDO o requerimento efetuado pelo servidor público municipal, **JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS**, através do requerimento, datado do dia 29 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 490/2026-PGM, opina pela possibilidade do deferimento da solicitação em comento, bem como o Ofício 0632/2026, datado de 08 de julho de 2026, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o qual acompanha o Parecer mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, **pelo período de 2 (dois) anos.** a **JOSÉ HELDES GONÇALVES MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de ANALISTA DE GESTÃO, matrícula 3366, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º A licença de que trata esta Portaria será concedida pelo período de **02 (três) anos**, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O servidor deverá reassumir suas funções imediatamente após o término do prazo estabelecido no Art. 2º, ou a qualquer tempo, caso desista da licença.

Art. 4º A não reapresentação do referido servidor à Secretaria na qual está lotado, para desempenho de suas funções, no primeiro dia útil após a expiração do prazo de licença previsto nesta Portaria, acarretará ausência injustificada ao trabalho.

Art. 5º A ausência injustificada do servidor ao serviço por prazo superior a **30 (trinta) dias consecutivos** configura **abandono de cargo**, sujeitando-a à instauração de processo administrativo e punição nos termos da Lei Municipal nº 917/1971 e demais disposições legais atinentes à espécie.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 612/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO MIRELA LUDMILA NOGUEIRA DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº XXX.755.563-XX do cargo de ASSESSORA II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 613/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO BRUNNA SALVADOR SERRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.176.063-XX do cargo de ASSESSORA III, simbologia CDS 07, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 614/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO ANNY KAROLINY BOTELHO GALDINO, inscrita no CPF sob o nº XXX.152.683-XX do cargo de GERENTE DE PROTOCOLO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 615/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MIRELA LUDMILA NOGUEIRA DE MORAES, inscrita no CPF sob o nº XXX.755.563-XX para o cargo de COORDENADORA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS, simbologia CDS 04, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 616/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR BRUNNA SALVADOR SERRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.176.063-XX para o cargo de GERENTE DE PROTOCOLO, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 617/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ANNY KAROLINY BOTELHO GALDINO, inscrita no CPF sob o nº XXX.152.683-XX do cargo de ASSESSORA II, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 618/2026 – SMPG
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 3º, do Decreto nº 3001001/2017 – GP, e dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR JULIANA APARECIDA PEREIRA DE LIMA, inscrita no CPF sob o nº XXX.937.343-XX do cargo de GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, simbologia CDS 05, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Municipal nº 4.396, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Saúde, em 03 de agosto de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 422/2026-SMS
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 03/08/2026 a noite e retornando no dia 04/08/2026.

NOME	Eduardo Siebra Macedo	DESTINO	Fortaleza-CE
CPF	XXX.470.493-XX	PERÍODO	03 e 04 de agosto de 2026
CARGO	Motorista- Efetivo	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 03 de agosto de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

PORTARIA Nº 423/2026-SMS
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para Fortaleza-CE, saindo dia 03/08/2026 a noite e retornando no dia 04/08/2026.

NOME	Gessiano Dias de Oliveira	DESTINO	Fortaleza – CE
CPF	XXX.141.593-XX	PERÍODO	03 e 04 de agosto de 2026
CARGO	Motorista (Efetivo)	QUANTIDADE	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	R\$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria Municipal de Saúde	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 03 de agosto de 2026.

Sheyla Martins Alves Francelino
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 66/2026-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA - SEMMA

PORTARIA Nº 025/2026 - SEMMA
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 56/2026 – GP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.396/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA para empreender viagem, a serviço da municipalidade, o servidor abaixo especificado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: EMPREENDER VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE, PARA PARTICIPAR DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO FÓRUM CEARENSE DE COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 10,11 E 12 DO MÊS DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, NA RESERVA NATURAL SERRA DAS ALMAS – ASSOCIAÇÃO CAATINGA - DISTRITO DE TUCUNS – CRATEÚS /CE.

NOME	PAULO KLECIUS BOTELHO DE OLIVEIRA	DESTINO	CRATEÚS /CE
CPF	XXX.692.723-XX	PERÍODO	10,11 E 12 DE AGOSTO DE 2026
CARGO	ANALISTA AMBIENTAL	QUANTIDADE	03 (TRÊS)
SIMBOLOGIA	-----	VALOR DA DIÁRIA(R\$)	330,00
LOTAÇÃO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	TOTAL CONCEDIDO(R\$)	990,00

Art. 2º. Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao(à) servidor(a) acima qualificado(a), em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º. Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 03 de agosto de 2026

GEORGE ÉRICO DE ALENCAR BRAGA BORGES
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
PORTARIA Nº 69/2026 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SMPG**PORTARIA 384/2026 – SMPG****Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **JOSE NAILSON SENA DOS SANTOS**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **217202600639** ao(à) servidor(a) **JOSE NAILSON SENA DOS SANTOS, MÚSICO**, de matrícula(s) nº **3314**, portador(a) do CPF: **XXX.803.373-XX**, a contar do dia 06/07/2026 a 03/09/2026. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026.**

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 385/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **ANTONIA PEREIRA HONORATO**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **237202600645** ao(à) servidor(a) **ANTONIA PEREIRA HONORATO, AGENTE DE SAÚDE**, de matrícula(s) nº **236**, portador(a) do CPF: **XXX.100.103-XX**, a contar do dia **22/07/2026 a 19/10/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026.**

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 386/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SALATIEL B DE MENEZES**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **97202600611** ao(à) servidor(a) **MARIA DO SOCORRO SALATIEL B DE MENEZES, AG. ADMINISTRATIVO**, de matrícula(s) nº **3361**, portador(a) do CPF: **XXX.746.493-XX**, a contar do dia **02/07/2026 a 31/07/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026**.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 387/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **MARIA HELENA ARAUJO FERREIRA**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **277202600651** ao(à) servidor(a) **MARIA HELENA ARAUJO FERREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, de matrícula(s) nº **120**, portador(a) do CPF: **XXX.637.773-XX**, a contar do dia **26/07/2026 a 24/08/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026**.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 388/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **PRORROGAÇÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **WASHINGTON LUIZ ALVES**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **207202600635** ao(à) servidor(a) **WASHINGTON LUIZ ALVES, AGENTE DE ENDEMIAS**, de matrícula(s) nº **641**, portador(a) do CPF: **XXX.880.103-XX**, a contar do dia **15/07/2026 a 13/08/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026**.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 389/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **MARIA JOSIVALDA RODRIGUES**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **147202600626** ao(à) servidor(a) **MARIA JOSIVALDA RODRIGUES, ANALISTA DE GESTÃO**, de matrícula(s) nº **1659**, portador(a) do CPF: **XXX.174.643-XX**, a contar do dia **18/06/2026 a 24/06/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026**.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

PORTARIA 390/2026 – SMPG**Crato, 03 de agosto de 2026.**

Dispõe sobre a **CONCESSÃO** do Benefício de Auxílio Doença à(ao) servidor(a) **ROSA GISLANDIA LAURINDO DOS SANTOS**.

O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 3.721, de 22 de dezembro de 2020, e no art. 17, inciso IV, da Lei Municipal nº 4.247, de 26 de dezembro de 2024, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 372/2025-GP, resolve:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Auxílio-doença de protocolo nº **207202600638** ao(à) servidor(a) **ROSA GISLANDIA LAURINDO DOS SANTOS, AGENTE DE SAÚDE**, de matrícula(s) nº **243**, portador(a) do CPF: **XXX.094.023-XX**, a contar do dia **27/06/2026 a 25/08/2026**. Façam-se as comunicações necessárias. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **03 de agosto de 2026**.

RAIMUNDO AMADEU DE FREITAS**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão****Portaria nº 170/2026-GP**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 38/2026
CRATO/CE, 03 de agosto de 2026.

O Secretário de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal RAIMUNDO NONATO BELCHIOR VILAR, RNP 0602433568, CREA/CE 28742 lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, para exercer a função de FISCAL DO CONTRATO nº 2024.05.27.1 referente a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS, DE ACORDO COM OS CONVÊNIOS Nº 081/2023 REFERENTE AO MAPP 2261 DO GOVERNO DO ESTADO E CELEBRADO ENTRE SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE., retificando o item 12.10 do contrato acima citado.

Art. 2º Cabe ao Gerente de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 08 de junho de 2026, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Lucas Maximino Cruz Silva
Secretário de Infraestrutura
Portaria 73/2026 - GP

PORTARIA Nº 39/2026
CRATO/CE, 03 DE AGOSTO DE 2026

O Secretário(a) de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 7 e 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os(as) servidores(as) públicos(as) municipal **GLENILSON DA SILVA FERREIRA**, CREA/CE 381377, lotado na Secretaria de Infraestrutura, **ARTHUR PORTO DE CARVALHO FREITAS**, CREA/CE 321534, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para exercer RESPECTIVAMENTE a função de **FISCAL TÉCNICO DE CONTRATOS e FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATOS** no contrato referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO INTEGRAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE.**

Art. 2º. Cabe ao Fiscal de Contrato e Fiscal Substituto exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o Anexo VI do Decreto nº 1602001/2023, de 16 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em 03 de agosto de 2026

Lucas Maximino Silva Cruz
Secretário Municipal de Infraestrutura

CENTRAL DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.03.16.2, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.27.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO DISTRIBUIÇÃO E INSTALAÇÃO, SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO NA SEDE E ZONA RURAL, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPEL), PARA ATENDER O ANDAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM O VALOR TOTAL DE R\$ 421.776,00(QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS), CORRESPONDENTE AO ADITAMENTO DE 24,86% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SEIS POR CENTO) DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA. EM RAZÃO DO ACRÉSCIMO DE QUE TRATA O PRESENTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO Nº 2023.03.16.2, CUJO VALOR GLOBAL ORIGINÁRIO ERA DE R\$ 1.696.548,00(UM MILHÃO SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), PASSARÁ PARA O VALOR GLOBAL DE R\$ 2.118.324,00(DOIS MILHÕES CENTO E DEZOITO MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE. SHEYLA MARTINS ALVES FRANCELINO. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELLI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.420.933/0001-26. CRATO/CE, 22 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DE ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Crato/CE torna público o extrato do TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.01.25.1, decorrente do Chamamento Público nº 2023.10.04.1, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS), NO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, resolvem fazer uma repactuação de acréscimo de aproximadamente 4,4% (quatro vírgula quatro por cento) do valor do contrato. SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE SAÚDE e UNI-RIM UNIDADE DE DIÁLISE E TRANSPLANTE RENAL DR. RAIMUNDO BEZERRA LTDA. Crato/CE, 10 de julho de 2026.

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO CRATO – PREVICRATO**Portaria nº 052 /2026**

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico de Aposentadoria nº 022/2026.

RESOLVE:

Publicar a Portaria nº 052/2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, em consonância com o art. 40, §5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998 e, ainda, no art. n.º 62 c/c no art. 38 da Lei Municipal nº 2.630/2010, com cálculos elaborados em observância ao disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 2.630/2010, observando-se, ainda, o reajuste previsto no parágrafo único do referido dispositivo legal, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA EUGENIA CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº XXX.952.583-XX, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, matrícula nº 2271, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 4.575,53	Lei 2.468/2008
Gratificação Regência em Sala de Aula - 25%	R\$ 1.143,88	Lei 4.359/2025
Total a que faz jus a Servidora: R\$ 5.719,41		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Crato – CE, 03 de agosto de 2026.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município do Crato - CE

Portaria nº 053 /2026

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico de Aposentadoria nº 023/2026**.

RESOLVE:

Publicar a Portaria nº 053/2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 40, §5º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 e, ainda, no art. n.º 62 c/c no art. 38 da Lei Municipal nº 2.630/2010, com cálculos elaborados em observância ao disposto no art. 62 da Lei Municipal nº 2.630/2010, observando-se, ainda, o reajuste previsto no referido dispositivo legal, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **CLAUDINEA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº XXX.656.603-XX, titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA 100H, matrícula nº 2342, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 4.575,53	Lei 2.468/2008
Gratificação Regência em Sala de Aula- 25%	R\$ 1.143,88	Lei 4.359/2025
Adicional 10% - Especialização	R\$ 457,55	Lei nº 2.468/2008
Adicional de Redução de Carga Horária - 10%	R\$ 457,55	Lei nº 2.643/2010
Total a que faz jus a Servidora: R\$ 6.634,51		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Crato – CE, 03 de agosto de 2026.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município do Crato - CE

Portaria nº 054/2026

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico de Aposentadoria nº 25/2026.

RESOLVE:

Publicar a Portaria nº 054/2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c Art. 63 da Lei Municipal 2.630/2010, com proventos elaborados em observância ao disposto no art. 63, caput, da Lei Municipal nº 2.630/2010, observando-se, ainda, o reajuste previsto no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.630/2010, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS LIMA PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº XXX.732.603-XX, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1348, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Crato/CE, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 1.975,03	Lei 1.558/1994
QUINQUÊNIO - GERAL (5%)	R\$ 98,75	Lei 917/1971
Total a que faz jus a Servidora: R\$ 2.073,78		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato – CE, 03 de agosto de 2026.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município do Crato - CE

Portaria nº 055 /2026

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico de Aposentadoria nº 26/2026.

RESOLVE:

Publicar a Portaria nº055 /2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c Art. 63 da Lei Municipal 2.630/2010, com proventos elaborados em observância ao disposto no art. 63, caput, da Lei Municipal nº 2.630/2010, observando-se, ainda, o reajuste previsto no Art. 65 da Lei Municipal nº 2.630/2010, em favor da servidora pública municipal, a Sra. **MARIA HELENA DA SILVA GOMES**, inscrita no CPF sob nº XXX.769.513-XX, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1353, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Crato/CE, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 1.975,03	Lei 1.558/1994
Quinquênio - 5%	R\$ 98,75	Lei 917/1971
Total a que faz jus a Servidora: R\$ 2.073,78		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato – CE, 03 de agosto de 2026.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município do Crato - CE

Portaria nº 056 /2026

O Prefeito do Município do Crato, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 12, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 2.630, de 18 de agosto de 2.010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município do Crato e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo, devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico de Aposentadoria nº 031/2026.

RESOLVE:

Publicar a Portaria nº056 /2026, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 63 da Lei Municipal nº 2.630/2010, fixando os proventos em conformidade com o disposto no art. 63, caput da Lei Municipal nº 2.630/2010, assegurada a integralidade, observando-se, ainda, o reajuste previsto no art. 65 da Lei Municipal nº 2.630/2010, sendo a garantia da paridade, em favor do servidor público municipal, o Sr. **ANTONIO AVELINO SILVA**, inscrito no CPF sob nº XXX.738.173-XX, titular do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, matrícula nº 1419, lotado na Secretaria de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Crato/CE, fixando em seu favor proventos de aposentadoria, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS		
Base de cálculo	Valor	Fundamentação
SALÁRIO BASE	R\$ 1.834,01	Lei 2.061/2001
Quinquênio - 10%	R\$ 183,40	Lei 917/1971
Gratificação de risco de vida - 50%	R\$ 917,00	Lei 3.225/2016
Total a que faz jus o Servidor: R\$2.934,41		

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Crato – CE, 03 de agosto de 2026.

Ingride Feitosa Siebra de Holanda
Presidente do PREVICRATO

André Barreto Esmeraldo
Prefeito do Município do Crato - CE